



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

**RESOLUÇÃO N.º 26**

**DE 24 DE MARÇO DE 2008.**

Aprova Normas, Procedimentos e Prazos referentes aos processos de pagamentos de serviços prestados pelas clínicas, hospitais, laboratórios, além dos honorários médicos, e dá outras providências.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE**, no uso das atribuições legais e regulamentares, especialmente o art. 19, incisos II, alínea “d”, e VI, alínea “b”, da Lei Estadual n.º 5.853, de 20 março de 2006, considerando a necessidade de dispor sobre normas, procedimentos e prazos referentes a processos de pagamentos de serviços e honorários médicos, de observância obrigatória para as entidades e/ou unidades credenciadas destinadas à prestação de serviços médicos e odontológicos, bem como para os setores que compõem a estrutura administrativa do IPESAÚDE e seus respectivos servidores, e considerando também a necessidade de imprimir melhor acompanhamento das despesas do IPESAÚDE com tais serviços, por meio de análise das informações constantes no Sistema de Administração Financeira e Contábil – SAFIC,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Os processos de pagamentos referentes a ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante aplicação de programas de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, por meio de serviços próprios, e, se necessário, complementados por meio de entidades e/ou unidades de saúde credenciadas, abrangendo, ainda, programa básico de atendimento odontológico, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou empregos, e de postos ou graduações policiais-militares ou bombeiros-militares, integrantes dos Quadros de Pessoal dos Órgãos da Administração Direta, dos Poderes Constituídos do Estado de Sergipe, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Estadual, e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, ativos e inativos, civis ou militares, bem como dos pensionistas resultantes dos mesmos servidores, passam a ser regidos pelas regras e procedimentos dispostos nos artigos desta Resolução.

**Art. 2º** – O requerimento de pagamento deverá ser entregue no protocolo do IPESAÚDE, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços médicos e odontológicos.

**§1º** – As entidades e/ou unidades credenciadas deverão encaminhar ao IPESAÚDE requerimento padrão, definido pelo IPESAÚDE, contendo:

I – Número de guias;

II – Número de Procedimentos;

III – Informações relativas a:

a) pacientes;

b) materiais utilizados nos procedimentos médicos e odontológicos;



**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAUDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

c) descrição dos procedimentos realizados.

§2º – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, outros documentos poderão vir a compor o processo de requerimento de pagamento, tanto os apresentados pela entidade e/ou unidade credenciada prestadora do serviço, como os solicitados pelo IPESAÚDE.

**Art. 3º** – Ao dar entrada no setor de protocolo do IPESAÚDE, os documentos apresentados pelas entidades e/ou unidades credenciadas serão registrados no sistema de controle informatizado da Administração Pública Estadual, montados e com todas as páginas numeradas seqüencialmente, a contar da capa do processo.

**Art. 4º** – Em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da documentação, o setor de protocolo encaminhará o processo à Coordenação de Contas Médicas, a qual procederá a análise da conta até o dia 25 de cada mês, realizando os exames necessários à verificação de regularidade dos procedimentos e materiais indicados nos processos encaminhados pelas entidades e/ou unidades credenciadas.

§1º – Considerando a complexidade dos exames de conformidade a serem realizados e desde que esteja plenamente justificada, o coordenador do setor de Contas Médicas poderá solicitar da GERACORC a dilação de prazo, não superior a 03 (três) dias, para que a mesma conclua os trabalhos que lhe forem submetidos.

§2º – Concluída a atividade de que trata este artigo, será enviado um e-mail aos prestadores solicitando a apresentação da NF e das certidões negativas de débito - CND das fazendas municipal, estadual e federal, além da CND relativa ao INSS e ao FGTS, conforme dispositivos legais vigentes.

§3º – Os documentos, citados no parágrafo anterior deverão ser entregues no Protocolo do IPESAÚDE, até o primeiro dia útil subsequente ao envio do e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e o setor de protocolo enviará a documentação à GERACORC, para atesto dos serviços executados.

**Art. 5º** – Atestado o serviço, a GERACORC procederá o envio do processo à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEOF, no prazo de até 3 (três) dias consecutivos.

§1º – A GEOF poderá promover diligências no sentido de esclarecer ou complementar os documentos necessários ao pagamento da despesa.

§2º – Ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior, o responsável pelo DIRAF poderá conceder a dilação de prazo, não superior a 4 (quatro) dias consecutivos, para que a GEOF conclua os trabalhos que lhe forem submetidos.

**Art. 6º** – A GEOF terá até o dia 13 do mês subsequente à análise das contas para:

§1º – Incluir no processo cópia do empenho prévio referente à prestação dos serviços, bem como dar baixa do mesmo no SAFIC.



**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

a) Quando o valor do pagamento exceder ao saldo do empenho, a GEOF incluirá no processo de pagamento, empenho complementar estimativo, com vistas a cobrir tal despesa e/ou posteriores.

§2º – Examinar a regularidade do processo conforme disposto nas normas legais e contábeis vigentes.

§3º – Elaborar a Ordem de Saque, continuar a numeração, e encaminhar para as assinaturas da Diretoria Administrativa e Financeira e do Diretor-Presidente.

§4º – Assinado, a GEOF encaminhará o processo ao correspondente Núcleo de Análise da Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 7º** – Conforme a legislação aplicável, cabe ao Núcleo de Análise da Despesa, de que trata o artigo anterior, promover a liquidação e o lançamento contábil da despesa.

**Art. 8º** – Realizadas as atividades de que trata o artigo anterior, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas o processo será devolvido à GEOF para confirmação do pagamento e arquivamento do processo.

**Parágrafo único** – A data limite de que trata o artigo acima será o dia 16 (dezesesseis) do mês subsequente à análise pela Coordenação de Contas Médicas.

**Art. 9º** – Da contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no IPESAÚDE.

**Art. 10** – Cabe à AGEPLANDI acompanhar o cumprimento de prazos de que trata esta Resolução, propondo, quando for o caso, medidas que visem aprimorar ou melhorar o trâmite de pagamento dos processos do IPESAÚDE.

**Art. 11** – Caso o prestador de serviço, incorra em atraso em qualquer um dos prazos determinados nesta Resolução, o pagamento será automaticamente programado para o calendário de pagamento subsequente.

**Art. 11** – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Deliberativo do IPESAÚDE.

**Art. 12** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 24 de março de 2008.